



LEI N.º 2.673/2011

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

De 22 de dezembro de 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO E CIA LTDA ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO E CIA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ. Sob nº. 10.998.494/0001-07, localizada a Rua Leônidas Rodrigues Silva, Nº 66, Bairro Jd. Campestre II, Pilar do Sul - SP, neste ato representado pelo Sr. Valmir Antonio da Silva, brasileiro, amasiado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 42.275.268-X e CPF. 304.621.728-56, a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 555,46 metros quadrados, construído no terreno urbano localizado a Rua Dirceu de Deus, s/nº no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 1.277,59 metros quadrados, lote N, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Dirceu de Deus, na divisa com o lote M; deste ponto segue em reta na distância 63,87 m confrontando com o lote M; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 m, confrontando com patrimônio municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,89 m, confrontando com o lote O; deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 20,00 m, confrontando com a Rua Dirceu de Deus, encerrando assim o polígono acima descrito.”

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, e destina-se a exploração de atividade de Confecção de Peças de Vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, empregando no mínimo 60 (sessenta) funcionários.

**Art. 3º** - A título de incentivo industrial a empresa será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

## PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

147


as instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato. [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 4º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2011.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídicos